



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei

Número: 000198/2025

Processo: 10777-00 2025

Autoria: Letícia Delgado

Ementa: Dispõe sobre fraldários acessíveis para mães, pais responsáveis e/ou cuidadores, nos estabelecimentos públicos do Município de Juiz de Fora, que recebam fluxo intenso de pessoas, e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

I. RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei (PLEI) nº 000198/2025, de autoria da Vereadora Letícia Delgado, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de fraldários e/ou trocadores acessíveis para mães, pais, responsáveis e/ou cuidadores nos estabelecimentos públicos de Juiz de Fora que recebam grande fluxo de pessoas. A análise foca na consonância da proposta com os princípios de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra fundamento direto no Art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito. A ausência de locais adequados para a troca de fraldas em espaços públicos submete a criança e seus responsáveis a situações de constrangimento, dificuldade e risco à higiene, violando o princípio da proteção integral. A lei busca, portanto, garantir um ambiente acolhedor e seguro, promovendo o atendimento humanizado às famílias.

O Projeto de Lei aborda uma importante questão de inclusão e igualdade de gênero no exercício da parentalidade. Historicamente, os trocadores foram restritos a banheiros femininos, perpetuando a premissa de que apenas as mães seriam responsáveis pelo cuidado infantil. Essa limitação ignora a evolução dos arranjos familiares (pais solos, casais homoafetivos, outros responsáveis) e o crescente e necessário envolvimento dos pais e demais cuidadores nas tarefas cotidianas. Ao exigir que os fraldários sejam instalados em locais acessíveis a toda a família ou em "banheiros família", a proposta fortalece o direito ao exercício da parentalidade ativa e responsável.

A lei define como estabelecimentos de fluxo intenso de pessoas (e, portanto, obrigados) locais como hospitais, unidades básicas de saúde, repartições públicas e locais de eventos com área igual ou superior a 80m². Essa abrangência é crucial, pois prioriza ambientes onde o cuidado e a saúde da criança são centrais (como hospitais e UBS) ou onde a permanência de famílias é frequente (repartições e eventos). A medida é socialmente relevante e busca eliminar as barreiras concretas enfrentadas por famílias em Juiz de Fora.

A definição de trocador como "ambiente reservado que disponha de bancada para a troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização das mãos", e a exigência de que as instalações sigam as normas técnicas da ABNT (ou órgãos competentes) garantem que a implementação seja feita em condições suficientes para a troca higiênica e segura, essenciais para a



saúde da criança. O prazo de 1 (um) ano para adequação oferece um período razoável para o planejamento e execução das obras ou adaptações por parte do Poder Público.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e social, manifesto-me FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 000198/2025.

A proposição representa um avanço significativo na concretização do princípio da prioridade absoluta e da proteção integral dos direitos das crianças de Juiz de Fora. Ao exigir fraldários acessíveis e inclusivos, o projeto não apenas garante condições mínimas de higiene e conforto para os bebês, mas também promove a igualdade, combate o constrangimento e valoriza a convivência familiar. Trata-se de uma medida simples, de alto impacto social e plenamente alinhada com o dever do poder público de assegurar ambientes acolhedores para a infância.

Palácio Barbosa Lima, 10 de novembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

